



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.415/16

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade da aposentadoria, por invalidez, da Sra. Maria Darleide Luis, Agente Administrativa, matrícula nº 90.382-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Analisando-se os autos, a Auditoria observou que consta cópia do Acórdão AC-2 – TC 0357/2013 (fls. 57) concedendo o benefício de aposentadoria a ex-servidora, com base na regra do art. 40, § 1º, inciso I, *in fine* da CF, c/c o art. 6º-A da EC 41/03. Portanto, o ato foi analisado através do processo n.º 00811/13, no qual se verificou a existência da decisão que concedeu registro ao ato original.

No presente caso não houve o pronunciamento do Ministério Público Especial.

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões do órgão técnico, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver matéria a ser examinada.

É o voto.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 17.415/16

Objeto: Aposentadoria

Aposentando (a): Antônio Pereira de Lucena

Órgão: PBPREV

Atos de Pessoal. Aposentadoria – Pelo arquivamento, tendo em vista não haver matéria a ser analisada.

### RESOLUÇÃO RC1 - TC - 051/2017

**OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.415/16, que trata de aposentadoria, por invalidez, da Sra. Maria Darleide Luis, Agente Administrativa, matrícula nº 90.382-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, e,

**CONSIDERANDO** que o ato de que se trata já foi objeto de exame no Processo TC nº 00.811/13 (Acórdão AC2 TC nº 0357/2013,

#### **RESOLVEM:**

**Determinar** o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:46



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:05



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:45



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO

Assinado 5 de Maio de 2017 às 12:05



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2017 às 09:29



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO